Jaguariaiva, 27 de março de 2024

MPRAC Pág. 04

É proibida, a partir de julho de 2024, a contratação de sluces artísticos para mauguração de obras. A moisservância desta vedação caracteriza abuso do poder comômico (LC n° 64/90, art. 22).

4.13. INAUGURAÇÕES: COMPARECIMENTO NAS SOLENIDADES

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (1625) meses que precedem o pletto, a inaugurações de obras público (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) Parisgrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator é casação do registro ou do disposto nos de circa de comparado de com

. Assim como na hipótese anterior, a partir de julho de 2024, e vedada a qualquer candidate a participação de inaugurações de obras

Importante observar que a redação empregada à regra do art. 77, probe que qualquer candidate "comporeça" a atos de inauguração de obras públicas, eis que até 2004 apenas vedava a "participação" para candidatos ao Escutuvo. Nesse sentido, a vedação tornouse mais abranqente e mais severa, cuja violação podera implicar a cassação do registro do candidato.

 $\dot{E}\ importante\ salientar\ que\ o\ dispositive\ veda\ a participação de candidatos em inaugurações nos tros meses que antecedem as cleições, mas não veda as inaugurações em si.$

A legislação visa a evitar que o ato de inauguração seja nitilizado em favor de qualquer candidato, transformande-se em palanque político. A inauguração do ribar año deve ser caracterizada como testividade (lembrando o que dispõe o item 4.12 acima), mesmo que estaja incorporada ao calendario tradiçional de festividades culturais e turísticas.

Mesmo sem discursar ou subir em palanque, a simples presença física do candidato em inauguração de obra tinanciada com recursos públicos implica vedação estabelecida na Lei eleitoral.

É proibida, tambem, a participação de representantes.

Por fim, é vedado a qualquer participante fazer descurente na de inauguração de obra louvando o trabalho do candidato ou do « partido ou coligação.

5. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES

Sem prejuizo das demais sanções penais, civis, administrativas e eleitorais, alerta-se para e disposto no 0 § 7º do art. 73 da Lei Federal n 4 9504/97, que define que a violação das condutas enumeradas no art. 73 caracterizam atos de improbiadae administrativa e, pernatus, sujeito o infrator as penalidades previstas na Lei Federal n 4 8429, de 02 de junho de 1992.

6. APLICAÇÃO DA LEI PARA OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

f. importante salientar que, sem necessidade modificações legislativas, as movações tecnológicas também são atingidas peruibições lugais referentes aos agentes públicos.

Dessa forma, o agente público deve cuidar para não is referidas nos itens anteriores quando utilizar-se de descumprir as normas referidas nos itens antera ferramentas tecnológicas como a litternel e a littranet.

Dentre os exemplos de condutas vedadas, tem-se: a) a utilização de computador, notebook/netbook ou *tabiet* profissional

a) a utilização de computador, notebook/nutbook ou tablet profissional para atos voltados à eleição.

b) o uso do email funcional para questões de campanha ou propaganda eletioral:

ja disulgação ou aproveitamento de catálogo de emails iormados ou obtidos na atividade publica:

al alimentação de páginas eletrônicas, Truitler ou qualsquer redes sociais a alimentação de páginas eletrônicas, Truitler ou qualsquer redes sociais em desconformidade com as orientações deste Manual, como, por exemplo, militares de Truitler presend para vincular programa social a determinado partido político.

7. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA EM BENS PÚBLICOS OU QUE DEPENDAM DA CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertengam, e nos de uso comum, inclusivo postes de luminação pública e similização et trifeço, viadutos, possarelas, pontes, parados é de nilius e coutros quipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natereza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de plaços, estandartes, fairas, carvaletes, bonecos e assemelhados. Reclação dada pela Lei nº 13.165, le 2015 § 1º A voiculação de propaganda em desacordo com o dispostro no capru deste artigo sujeita o responsável, apos a motificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa su solar de 82. 2009.00 (vide mil resis) a vida de 82. 2009.00 (vide mil resis) a vida de 82. 2009.00 (vide mil resis) «5.0447).

Esta proibição inclui estacionar ou permitit que stacionem veículo no pátio interno de orgãos públicos que contenham qualquer ipo de propaganda eleitoral tais como cartaz, plotagem, adesivos, pinturas.

Importante que os agentes públicos e principalmente as autoridades municipalis atentiam-se às regras de vedação, eis que, quando autorizadoras e coniventes a veiculação irregular, tornam-se responsáveis pelos seus atos e omissões.

Quanto à fiscalização em si da propaganda eleitoral. Vale observar, o Município não possui poder para tanto, uma vez que o poder de polícia nas eleições será exercido poles juízes eleitorais o pelos juízes designados pelo Tribunal Regional Eleitoral, consoante disposto no art. 41, § T, da Lei n. 9/SI/97.

8. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO EM PROPAGANDA ELETTORAL DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS UTILIZADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes as empregadas por úrgão de governo, empresa pública ou sociedade de econoria mitate constitui viruse, punívels condectenção, de seis nueses a um ano, com detenção, de seis nueses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços a comundade pelo mesmo período, e milha no valor de dez nid a ointe mil UFIR. (Lei Federal nº 9.50697).

partido, coligação ou candidato à Administração Municipal, captando beneticios com a utilização de simbolos, frases ou imagens associadas ou assemelhadas com as utilizadas oficialmente pole Governo.

9. VEDAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Não obstante isso, ainda que para alem do disposto na Lei Eleiteral, há que se mencionar que, de acordo com o estatuido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 3 de maio de 2000, "e vedado ao títular de Poder ou órgão rejerdo no art. 20, nos siltimos dois quadrinestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cuaprida integralmente dentro dele, ou que temba pareclas a serem puges no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Desta forma, (az-se mecessário observar que as despesas que decorrerão das avenças/centratus efetivades deverão ser integralmente cumpridas no presente exercício financeiro cu, na hipótese de parcelas a serem pugas a posteriori, como acorre com os projetos incluídos no Plano Plutanda, deverá ser garantida disponibilidade de caixa suficiente, caso não seja possível

impedir è a contratação reterente às despesas que não possuam cobertura em oramento. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não impede, contudo, a realização de contratações uos ultimos esto nueses do mandato eletivo, de objetos atrelados a projetos incluídos no Plano Plurianual, mesmo porque a ilquidação da divida proveniente de tais projetos não e celatrará mediante disponibilidade de caixa, e sim com verba pravista no orçamento correspondente.

Da mesma forma, deve-se observar o paragrato unico do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelec que "é nulo de pieno direito o ato de que resulte amemto da despesa com pessoal expedido nos contros colicuta dias anteriores no final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma lei".

Enquanto que altrea "h" do inciso IV, do arugo 38, da lei em comento, "prothe no último ano de mandato, as operações de credito por anterpação de recrito destinam-se a atender insuficiencia de caixa durante o exercicio".

10. DIRETRIZES PARA AS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS. OBSERVAÇÕES FINAIS

As cundutas vedadas aos agentes públicos descritas neste Manual decorrem de determinações legais e são de observancia obrigatória para todos os agentes públicos e não desobriga ao atendimento de outras vedações legais não contempladas, bem como de nevas orientações que possam vir, possibilitando, inclusive o incremento do presente Manual

Nas demais situações não pravistas expressamente pela legistação ou neste Manual, em que o agente publico depara-se com decisões que nitidamente podem influenciar o pleito eleitoral, recomendam-se, sem prejuzo da elaboração de consulta sobre a legislidade do atu a ser praticado e da plena observância a normas cabuveis, que as condutas sejam pautadas por princípios dos Direitos Administrativo e Eleitoral, especialmente:

ai isonomia entre os candidatos: as normas eleitorais são feitas justamente para evitar que o equilibrio das eleições seja perdido. Por isos, o candidato não pode ser beneficiado e se sobrepor aos demáis por abuse de poder político e económico, sob pena de impedir que a sociedade escelho os candidatos de furma livre e isenta:

b) impessualidade do agente público: os atos praticados pelo agente público no exercício de sua função são realizados pelo próprio Estado. Assim, vinculam-se ao Podar Público e não devem ser neversidos em propaganda para candidato, partido pediríco co coligação. Por esse motivo, a publicidade institucional sempre deve ser feita em proi do ente público e da sociedade, sem influenciam asceleiofore.

c) separação do público e do privador, os bens públicos são dispunibilizados aus agentes públicos exclusivamente para que pussam exercer suas timpões e atuar em beneficio do interesse comum. O patranónio público não pode ser centinadido com o patrimônio pessoul dos agentas públicos. Loga, os bens públicos não podem ser utilizados para participação na campanha eleitoral;

d) sufrágio universal e exercício da cidadanta: com essas ressalvas, deve-se lembrar, per outro lado, que a Constituição da República Federativa de Brasil de 1986 assegura aos cidadãos brasileiros, salvo mas poucas execções legais, a ampla participação no processo político. Por esse motivo, o agente publico deve respeitar a isonomia entre os candidatos, mas não pode ser probibido peios seus colegas e superiores de ter suas próprias convicções políticas e participar do processo delibraral, desede que fora do horário de expediente, sem a utilização de bens públicos e quando não estiver legalmente impositido.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2024

ALCIONE LEMOS Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES DE OLIVEIRA BARRETO Secretária Municipal de Administração e Recursos Hu

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

LEIS

LEI nº. 2995/2024

EMENTA: Cria cargos no quadro de servidores efetivos do Municipio de Jaguarativa e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2006, de 31 de agosto de 2021, e dá outras providência.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Cânara Municipal de Jaguarialva Aprussus e cu. Prefeita Municipal, na forma do dropasio no antigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada en 29 de novembro de 2007 e Lei Pederal nº 4-320/64, SANCIONO a seguinta LEI.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. Fica institutio o Fundo Municipal dos Duretos da Mulher, com o objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às mulheres e suas respectivos familias, mediante deliberação do Conselho Municipal da Mulher de Jaguanaiva - COMDIM.

Art. 2°, Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos

da Mulher seráe constituidos de La Londribuscos, subvenço transferências e legados de epiriques mecianais internacion governamentais e não governamentais.

II. remuneração oriunda de aplicações financeiros III. receitas oriundas de qualitas relicadas sobre a infração envolva mulher, respetadas as cohquefencias das estres sovernamentas seus repasses aos municípios, IV. receitas provenientes de convolvios, acordos e contratos realizante municíquo e entidades governamentos e não governamentos e tenham destinação específica;

V. dotações consignadas anualmente no orçamento do município: outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 3°. O Fundo Municipal dos Direitos da Muther ALLS O Fundo Municipal des Direitos da Muher terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, cabendo ao Conselho Municipal da Mulher de Jaguaraíava - COMDIM fixar critérios de utilização e deliberar sobre a aplicação dos seus recursos.

 $\S1^o$. O orgán ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessarios a consecução dos

\$2º. Toda movimentação dos recursos do Fundo someotre poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, após deliberação do Conselho Municipal da Mulher de Jaguariava - COMDIM.

ue jaguariatva - COMDÍM.

§8º. O gerenciamento das contas junto à instituição bancária será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, mediante autorização da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS.

Art. 4°. A destinação dos recursos do Fundo, em qualquer caso, dependerá de previa deliberação por ato formal do COMDIM para fins de controle de legalidade.

Art. 5°. Os recursos que compoem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serán depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

Art. 6°. Nenhuma despesa será realizada sem a cessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7°. O disposto na presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo que devera ser expedido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 8°. As despesas com a execução da presente Lei correrão através de dotação orçamentária própria suplementadas se

Arr. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 27 de marco de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeits Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024
A Prefeitura Municipal de Jaguanaiva/PR toma público o edital de
Chamamento Público que tem como objeto o Credenciamento de
empresas do ramo da construção civil interesadas na
contratação para execução da construção de 100 (cem) unidades
habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, com recursos do 6 Fundo de Arrendamento Residencial FAR.I.

FARI.

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 03 de mato de 2024, às 10h00min.

A integra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link http://portal.jaguariatva.pr.gov.br/transparence/icidacoss/, ou alravés do e-mais compresaig@mail.com. Maores informações Departamento de Compres e Licitação da Prefeitura Municipal, testerone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

nsomin. Jaguariaiva, 26 de março de 2024. ALCIONE LEMOS PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÓNICO Nº 01/2024
OBJETO: Contrateção de empresa especializada na manutenção
de Projetos Cinematográfico BARCO 10S do Cine Teatro Valéna
Luerov.

Luercy.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 1º de abril de 2024, às 08h00min do dia 04 de abril de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h05min do dia 04 de abril de 2024.

dia 04 de abril de 2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Q egital completo poderá

INFORMAÇOES COMPLEMENTARES: O edital completo podera ser examinado através da Pitalforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilbes — BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail <u>compressaçõemal.com</u>. Jaguariaiva, 25 de março de 2024. ALCIONE LEMOS PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS = N° 03-2024 =

O Municipio de Jaguariarea, Estado de Panana, pessoa jurídica de direito publice , turna público pare conhecimente dos interescados, que realizara Lieta, Ao na dude CONCORRANCIA EURISIGA, pora conhecimento dos interescados que. An